CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Minas Novas/MG

Contato: (33) 3764-1108

Rua Capelinha, nº 28
Bairro Saudade, Minas Novas-MG

OFICIAL: Dimas Geraldo da Silva
Substituta: Eva Maria Lasmar Macedo Camargos

CERTIDÃO DE NÃO PAGAMENTO

DIMAS GERALDO DA SILVA, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

Nos termos da solicitação formulada pela BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A, inscrita sob o CNPJ nº: 06.043.050/0001-32, AGÊNCIA:- SETOR DE AUTARQUIAS NORTE ASA NORTE BRASÍLIA/DF - CEP: 70040-912, datado de 10 de julho de 2026 e recepcionado por esta Serventia por intermédio do **Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR**, por meio do qual requer a expedição de certidão negativa de pagamento, em razão do procedimento de intimação para purgação da mora relativo ao **Contrato nº 002501479**, garantido por alienação fiduciária registrada sob os **R-4 e R-5 da matrícula nº R-11.488**, referente ao imóvel situado na Praça Nossa Senhora da Gruta, nº 22, Bairro Centro, distrito de Ribeirão da Folha/MG, **CERTIFICO** que esta Serventia **promoveu a intimação pessoal do devedor fiduciante Sr. SEBASTIÃO DAS DORES BARBOSA CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº **035.818.156-99**, em **11 de junho de 2026**, para que efetuasse, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, a purgação da mora mediante o pagamento do débito em favor da credora fiduciária.

CERTIFICO, ainda, que o devedor fiduciante **não compareceu a esta Serventia até a presente data**, deixando de efetuar a purgação da mora, razão pela qual **transcorreu integralmente o prazo legal sem a quitação da dívida**, permanecendo inadimplente perante a credora fiduciária.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 865, § 2º, do Provimento nº 260/CGJ/2013, com a redação conferida pelo Provimento nº 337/2016, decorrido o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da certidão prevista no art. 864 do referido Provimento, sem que sejam adotadas as providências previstas no caput do art. 865, os autos serão arquivados, passando a ser exigida, a partir de então, a instauração de novo e integral procedimento de execução extrajudicial, para fins de consolidação da propriedade fiduciária.

Pelo Cartório,

DIMAS GERALDO DA SILVA



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/RU95Y-REUF5-F6J42-3A7XM.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: RU95Y-REUF5-F6J42-3A7XM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Dimas Geraldo Da Silva (CPF ***.916.546-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/RU95Y-REUF5-F6J42-3A7XM

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/RU95Y-REUF5-F6J42-3A7XM.